



2.º	PUBLICADO NO D. O. J.
C	De 05/11/1992
C	Rubrica

188

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10.980-003.320/90-17

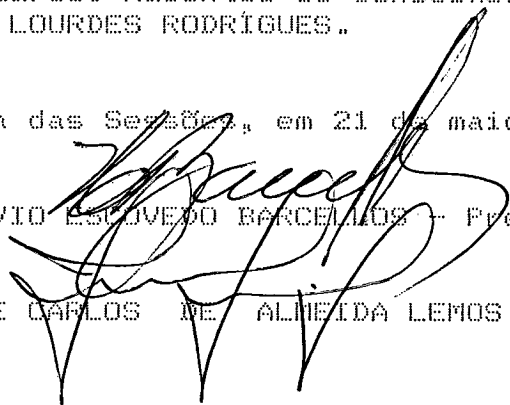
Sessão de : 21 de maio de 1992 ACORDÃO Nº 202-05.038  
 Recurso nº: 85.831  
 Recorrente: CENTRO ELETRONICO STARSOM LTDA.  
 Recorrida : DRF EM CURITIBA- PR

PIS/FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao PIS/FATURAMENTO. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CENTRO ELETRONICO STARSOM LTDA.

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros OSCAR LUIS DE MORAIS e ACACIA DE LOURDES RODRIGUES.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1992.

  
 HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente e Relator

JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE

10 JUL 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (suplente), RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

HR/MAS/MGS



MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10.980-003.320/90-17

Recurso nº: 85.831  
Acórdão nº 202-05.038  
Recorrente: CENTRO ELETRONICO STARSOM LTDA.

R E L A T O R I O

O presente Recurso foi apreciado por esta Câmara em sessão de 22.11.91, oportunidade em que o julgamento do Recurso foi convertido em diligência, conforme os relatórios e voto de fls. 62/65, que ora releio para melhor lembrança dos ilustres Conselheiros.

Retornam presentemente os autos, após juntada dos elementos solicitados por esta Câmara, que incluem a cópia do Acórdão nº 105-6.127, da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes (fls. 67/72), que, por unanimidade de votos, negou provimento ao Recurso Voluntário apresentado no processo relativo ao IRPJ.

E o relatório.

Serviço Público Federal

Processo nº: 10.980-003.320/90-17  
Acórdão nº: 202-05.038

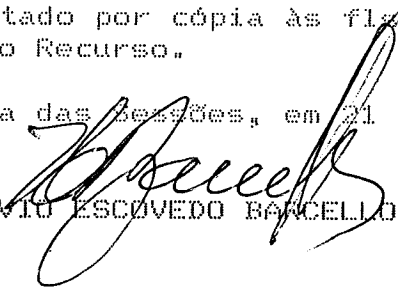
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Creio não haver muito a examinar neste caso. O próprio Contribuinte vinculou a sorte deste processo ao que ficasse decidido no processo relativo ao IRPJ.

E naquele, como se pode ver no bem fundamentado voto condutor do Acórdão respectivo, nenhuma razão lhe foi reconhecida, ficando perfeitamente evidenciada a ocorrência de omissão de receitas, caracterizada pela não-contabilização de componentes e serviços prestados. E sobre tal receita omitida, há de incidir a contribuição ao FINSOCIAL, na forma da legislação de regência.

Assim sendo, adotando, ainda, como razões de decidir, os fundamentos constantes do voto que compõe o Acórdão nº 105-6.127, juntado por cópia às fls. 67/72, voto por que se negue provimento ao Recurso.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1992.

  
HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS